

ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA E URBANA DO ESTADO DO AMAPÁ. **VALOR:** R\$ 15.400.136,69 (quinze milhões quatrocentos mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos). **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano contado da data de Assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.101.2612.2006.2234 - FONTE DE RECURSO: 0.5.00-OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 33.90.37 - PLANO ORÇAMENTÁRIO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme consta do Processo SIGA Nº 00024/SETRAP/2024, submetendo-se as partes às disposições constantes nas referida Lei e condições aqui estabelecidas, vinculada ao TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 - SETRAP. ASSINAM: Marcos Alberto de Souza Jucá - Secretário/SETRAP e José Ronaldo Mota Rachid - Agente de Contratação. ASSINATURA:30/12/2024.

Marcos Alberto de Souza Jucá
Secretário/SETRAP

Protocolo 84150

Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 113/2024 - SETE

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o contido no Processo PRODOC Nº 0042.0906.2171.0011/2024 - ADIN/SETE e no Parecer Jurídico nº 590/2024 - GAB/PGE/AP;

CONSIDERANDO que foi celebrado com o Instituto Maramastes de Defesa dos Direitos Sociais (CNPJ nº 24.580.966/0001-03), o Termo de Fomento nº 011/2024 - SETE com objeto neles especificados;

CONSIDERANDO que a necessidade de designação do Gestor da Parceria, com poderes de controle e fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA** para atuar como Gestor da Parceria, devendo executar a fiscalização da parceira nos termos do que dispõe o artigo 61, da Lei 13.019/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo sus efeitos a contar de 30 de dezembro de 2024.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 30 de dezembro de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
- SETE

Decreto nº 0030/2023-GEA

Protocolo 84140

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse de recursos públicos à Organização da Sociedade Civil.

PARTE: INSTITUTO MARAMASTES DE DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS - IMARDDS

CNPJ nº 24.580.966/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
0042.906.2171.0011/2024

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal de nº 13.019 de julho de 2014, Lei 13.204 de dezembro de 2015 e Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023.

PROGRAMA: Programa de Trabalho 11.334.0028.2071, Elemento de Despesa: 33.50.41 - Contribuições, Fonte: 500

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura.

VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos. Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca inexigível o chamamento público quando na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Desta forma, esta comissão entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com o INSTITUTO MARAMASTES DE DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS - IMARDDS, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, e apta a atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 com as

alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Por meio da transferência financeira pela Administração Pública, a Organização da Sociedade Civil - OSC, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023, para a celebração da parceria que se destina a execução do projeto de **ENCONTRO ESTADUAL DE EMPREENDEDORES EVANGÉLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ - EMPREENDEDORISMO: INOVAÇÃO E GESTÃO**, que visa fomentar o empreendedorismo, a inovação e a liderança, contribuindo com novos conhecimentos e modelos de negócios, fortalecendo o networking e promovendo insights valiosos e conectividade, aumentar o conhecimento dos empreendedores evangélicos e apontar caminhos para quem quer iniciar e/ou ampliar seus negócios, bem como, oportunizar espaços para exposição e comercialização de serviços e produtos, promovendo o bem estar do empreendedor e seu crescimento econômico local, fomentando a economia criativa e valorizando a cultural gospel:

1. CAPACITAÇÃO E EMPODERAMENTO: Oferecer programas de capacitação e treinamento para pequenos empreendedores e produtores locais não só melhora suas habilidades técnicas e de gestão, mas também empodera a comunidade, promovendo a autossuficiência econômica. A qualificação profissional é uma ferramenta essencial para romper o ciclo de pobreza e estimular o crescimento sustentável.

2. DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA: Investir em infraestrutura é fundamental para criar um ambiente propício para eventos e feiras que promovam os produtos locais. Espaços adequados para comercialização aumentam a visibilidade dos produtos, atraem turistas e investidores, e fortalecem a economia local.

3. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: Implementar práticas sustentáveis e programas de educação ambiental contribui para a preservação dos recursos naturais e melhora a qualidade de vida da população. A sustentabilidade é um pilar essencial para o desenvolvimento a longo prazo, garantindo que as gerações futuras também possam beneficiar-se dos recursos da região.

4. AUMENTO DA RENDA: Melhoria das condições econômicas dos pequenos empreendedores e produtores locais.

5. GERAÇÃO DE EMPREGO: Criação de novas oportunidades de trabalho, especialmente no setor de turismo e eventos.

6. FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO: Maior coesão social e empoderamento da comunidade local.

7. VALORIZAÇÃO CULTURAL: Promoção e preservação das tradições culturais locais.

Portanto, o projeto ENCONTRO ESTADUAL DE EMPREENDEDORES EVANGÉLICOS DO ESTADO

DO AMAPÁ - EMPREENDEDORISMO: INOVAÇÃO E GESTÃO, irá promover as ações afirmativas que reafirmem as condições dos evangélicos como sujeitos sociais e políticos, o aprimoramento de sua qualidade de vida, a promoção de sua autonomia financeira, bem como a valorização da cultura gospel em todas as suas modalidades, estilos, ritmos e influências.

O projeto será executado através do Termo de fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

II - DA INEXIGIBILIDADE

A parceria proposta entre a administração pública e a organização da sociedade civil é de natureza específica e singular, não sendo possível encontrar outra entidade com capacidade técnica, metodológica ou operacional equivalente para realizar as atividades propostas, justificando-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quanto às metas, Art. 31, da Lei nº 13.019/2014. (...)”

O Instituto Maramastes de Defesa dos Direitos Sociais devidamente registrado e atualmente ativo desde 2016, há 08 (oito) anos de existência, é uma associação de assistência social, sem fins econômico, de caráter organizacional filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político e ou partidário, com a finalidade de atender a todos, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Tem por finalidades colaborar para a construção de uma sociedade inclusiva, que garanta a igualdade de direitos e respeite as singularidades humanas, sendo uma de suas competências promover palestras, cursos, reuniões, conferências e oficinas em sua área de atuação.

A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE formaliza o processo de Inexigibilidade de chamamento público, para realização de parceria através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023, com INSTITUTO MARAMASTES DE DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS - IMARDDS, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, de interesse coletivo, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.580.966/0001-03, endereço eletrônico m54gestao@hotmail.com, com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá, sito a Avenida Padre Angelo Biragchi, nº 1446-B,

Bairro do Congós - CEP: 68.904-384 para realização de exposições e feiras que irão acontecer em datas, horários e locais específicos, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Quanto a organização da sociedade civil, destacamos que:

1. Quanto a Singularidade do Objeto da Parceria: A OSC demonstrou claramente que possui uma capacidade única e especializada para realizar o projeto, pois desenvolve ações de educação para sustentabilidade, de cunho participativo, de educação popular cidadã e socioambiental. A organização tem proporcionado, há 08 anos, um centro de oportunidade, promovendo a cultura, assistência social, empreendedorismo, educação, simpósios, palestras no Estado do Amapá, buscando o desenvolvimento humano do povo amapaense.

2. Finalidade Estatutária Necessária: A finalidade estatutária da OSC está alinhada com os objetivos do projeto no qual são o desenvolvimento de eventos que promovam a economia local e o turismo sustentável. Isso mostra que a OSC está comprometida com a promoção dos mesmos valores e propósitos que o governo do estado busca alcançar.

3. Capacidade Técnica, Metodológica e Operacional: A OSC demonstrou possuir não apenas a experiência necessária, mas também a capacidade técnica, metodológica e operacional para realizar com sucesso o projeto. Isso é crucial para garantir que todas as etapas do processo sejam executadas de forma eficiente e eficaz.

4. Regularidade Documental e Conformidade Legal: É destacado que a OSC está regularizada e possui toda a documentação necessária para ser parceira. Isso é importante para garantir que a parceria esteja em conformidade com as regulamentações legais e que todas as atividades sejam realizadas de maneira transparente e ética.

5. Conhecimento e Adaptação às Normativas: A OSC demonstrou compreender e estar adaptada aos procedimentos e normativas estaduais e federais relevantes para o evento. Isso é essencial para garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis com auxílio dos servidores da Secretaria, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, considerando o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, celebraremos a parceria de forma direta, mantendo todas as regras estabelecidas pela Lei

Federal nº 13.019 de 2014, opinando-se por celebrar, em regime de mútua colaboração, o Termo de Fomento com inexigibilidade de chamamento público com a **Organização da Sociedade Civil - OSC - INSTITUTO MARAMASTES DE DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS - IMARDDS**, tendo por objeto o Repasse de recursos financeiros, tornando-se pública essa justificativa, que poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do art. 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 2014, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizado a oportunidade e conveniência da Administração, sugerindo a referida Parceria com inexigibilidade do Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento.

Macapá/AP, 24 de dezembro de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário De Estado Do Trabalho E Empreendedorismo/ SETE

Decreto nº 0030/2023 - GEA

Protocolo 84126

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2024-SETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

0042.0906.2171.0011/2024

ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo-SETE.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Instituto Maramastes de Defesa dos Direitos Sociais - IMARDDS - CNPJ nº 24.580.966/0001-03,

FUNDAMENTO LEGAL: a Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e o Decreto Estadual nº. 6.795/2023

OBJETO: Execução do Projeto “Encontro Estadual de Evangélicos Empreendedores do Estado do Amapá - Inovação, Empreendedorismo e Gestão”, que tem por objetivo fomentar o empreendedorismo, a inovação e a liderança, contribuindo com novos conhecimentos e modelos de negócios, fortalecendo o networking e promovendo insights valiosos e conectividade.

VALOR GLOBAL: A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo transferirá, para execução do